

Autoriza o reajuste das tarifas do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro - Táxis, das categorias Convencional e Especial.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Os permissionários do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro - Táxi, da categoria Convencional – cor amarela com faixa azul – ficam autorizados a cobrar os seguintes valores tarifários:

I – Bandeirada: **R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), inalterada;**

II – Tarifa Quilométrica I - **R\$ 1,40 (hum real e quarenta centavos)**, das 06h00 às 21h00, nos dias úteis (segunda-feira a sábado);

III – Tarifa Quilométrica II – **R\$ 1,68 (hum real e sessenta e oito centavos)**, praticada no período noturno de segunda-feira a sábado, das 21h00 às 06h00, bem como nos domingos, feriados e subidas íngremes, sem discriminação horária;

IV – Tarifa de hora parada ou de espera – **R\$ 17,64 (dezesete reais e sessenta e quatro centavo);**

V – Tarifa de volume transportado, com dimensões mínimas de 60 cm na maior dimensão e 30 cm nas menores – **R\$ 1,40 (hum real e quarenta centavos)**

Art. 2º- Os permissionários do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro da categoria Especial, realizado pela Cooperativa de Trabalho dos Motoristas Autônomos de Táxi e Turismo do Rio de Janeiro – **COOPATUR** e Cooperativa Mista de Trabalho de Motoristas Autônomos de Táxi Especial do Rio de Janeiro – **COOPERTRAMO** – ficam autorizados a cobrar os seguintes valores tarifários:

I – Bandeirada: **R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos), inalterada;**

II – Tarifa Quilométrica - **R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos);**

IV – Tarifa de hora parada ou de espera – **R\$ 31,00 (trinta e um reais);**

V – Tarifa de volume transportado, com dimensões mínimas de 60 cm na maior dimensão e 30 cm nas menores – **R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos)**, desde que manuseado pelo motorista.

Art. 3º - A cobrança dos novos preços deverá ser efetivada mediante confrontação do valor marcado no taxímetro com o valor indicado na tabela afixada internamente no vidro lateral traseiro esquerdo do veículo, até a aferição do taxímetro com a nova tarifa.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de **00:00 h (zero hora) do dia 03 de março de 2010, quarta-feira**, revogando a Resolução SMTR nº 1.747 de 29 de janeiro de 2008.

ALEXANDRE SANSÃO FONTES
Secretário Municipal de Transportes